



**Ministério Público de Alagoas  
Corregedoria Geral**

**RECOMENDAÇÃO N° 001/2014 – CG-MPE/AL, de 24 de setembro de 2014.**

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas);

**CONSIDERANDO** os preceitos regentes do Direito de Família;

**RECOMENDA** aos Senhores Promotores de Justiça que em audiências envolvendo o Direito de Família, adotem o seguinte comportamento:

Art 1º- abstenham-se de participar de audiências judiciais sem a presença do Juiz de Direito;

Art. 2º- o agente ministerial, na qualidade de fiscal da lei, nos termos dos artigos 81 de seguintes do Código de Processo Civil, deve manter-se a latere, evitando a abordagem do mérito das questões, zelando apenas pelo fiel cumprimento dos termos da lei e o equilíbrio das partes, deixando a elas o debate quanto o mérito.

Art. 3º- nas ações de alimentos, no arbitramento do valor das pensões deve ser observado sempre o binômio capacidade do alimentante *versus* necessidade do alimentado de modo objetivo, à vista das provas relativas às condições econômicas.

Art. 4º- devem ser evitados comentários sobre o comportamento das partes antes, durante ou depois do relacionamento, procurando, sempre que possível a conciliação dos interesses em litígio, sem quaisquer espécies de críticas, mesmo de forma casual ou subliminar.



**Ministério Públco de Alagoas**  
**Corregedoria Geral**

Art. 5º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Recomendação N° 003/2011- CGMPE/AL, de 10 de março de 2011.

Publique-se.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Corregedor Geral do MPE/AL